



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE PESSOAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ASSUNTO: Pagamentos de indenização de transporte por cumprimento de mandados e realização de diligências por oficiais de justiça e fiscais *ad hoc*

ÁREA AUDITADA: Secretaria de Gestão de Pessoas

RESUMO

A presente auditoria foi realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria previsto para o exercício de 2020, aprovado pela Presidência deste Tribunal, conforme processo SEI nº [0001060-34.2019.6.13.8000](#).

Esse trabalho teve como objetivo avaliar, por amostragem, a observância da legislação e da regularidade no pagamento da indenização de transporte a oficiais de justiça e outros servidores da Justiça Eleitoral no período compreendido entre 01.01.2016 e 30.06.2017.

A avaliação da auditoria centrou-se na verificação do cumprimento dos dispositivos constantes das Resoluções nºs 969/2014 e 970/2014, de 04/06/2014, deste Tribunal. Dentre as questões levantadas constaram: obediência aos limites previstos em ambas as Resoluções para o reembolso da despesa; adoção do valor constante da Tabela de Custas Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para cálculo do valor da indenização, bem como obediência ao limite de quilometragem previsto na referida Tabela

para diligências efetuadas fora do perímetro urbano e suburbano; cômputo como única diligência as efetuadas no mesmo endereço, na mesma data, pelo mesmo oficial de justiça ou fiscal *ad hoc*, ou os mandados expedidos para execução fora do perímetro urbano e suburbano, na mesma cidade, na mesma data, pelo mesmo oficial ou fiscal *ad hoc*, ainda que em endereços diversos; designação do oficial de justiça ou do fiscal *ad hoc* de acordo com os critérios estabelecidos em ambas as Resoluções; existência de portaria de designação e apresentação de declaração de não parentesco pelo oficial de justiça ou fiscal *ad hoc*, em conformidade com o estabelecido nas referidas Resoluções; existência de documentação comprobatória da realização das diligências; dentre outras.

Os principais achados de auditoria foram:

1) Ausência de Portaria de designação de oficial de justiça ou de fiscal *ad hoc* que contemple o período de realização das diligências;

2) Não consta declaração do servidor, designado como oficial de justiça ou como fiscal *ad hoc*, de que não é cônjuge ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de Juiz Eleitoral do município, nem de membro do Diretório de Partido Político ou de candidato a cargo eletivo;

3) Não foram apresentados os mandados expedidos pelo Juiz e/ou as certidões de cumprimento dos mandados, emitidas pelo oficial de justiça, ou os autos de constatação emitidos pelo fiscal *ad hoc* para alguns dos valores pagos a título de indenização de transporte;

4) Divergência entre a data de realização da diligência informada na certidão emitida pelo oficial de justiça ou fiscal *ad hoc* ou outro documento comprobatório de cumprimento da diligência e a data registrada no Sistema de Diligências;

5) Realização de diligências em uma mesma localidade em dias distintos, quando, em princípio poderiam ou deveriam ter sido realizadas no mesmo dia;

6) As quilometragens informadas pelo oficial de justiça ou fiscal *ad hoc* não conferem com as quilometragens constantes do "Relatório Tabela Região Mandado", disponibilizado pelas Centrais de Mandados do Fórum da Comarca ou com informações obtidas junto ao Chefe de Cartório, e não há, nos normativos internos do TRE-MG, definição de parâmetro a ser adotado;

7) Diligências lançadas e pagas em duplicidade;

8) Certidão de cumprimento de diligência com data anterior à data de emissão do mandado ou, certidão de entrega de documento com data anterior à data informada no documento;

9) Divergências entre o endereço ou número do protocolo lançado no Sistema de Diligências e o endereço ou número de protocolo constantes dos documentos apresentados pela zona eleitoral;

10) Certidão de cumprimento de mandado emitida de forma genérica, sem identificação do destinatário, do processo ou assunto;

11) Ausência de endereço ou endereço incompleto nos seguintes documentos: mandado, certidão ou comprovante de entrega;

12) Divergência entre a data numérica e a data por extenso de emissão do Mandado de Intimação.

A partir das constatações supra, foram elaboradas recomendações direcionadas à Presidência, para que adote as razões aqui expendidas e que, ao final, determine:

a) à Diretoria Geral providências junto à área a seguir relacionada, para que apresente documentação que comprove a adoção das medidas cabíveis e/ou plano de ação contendo as datas previstas para a implementação das recomendações indicadas:

1) Secretaria de Gestão de Pessoas:

1.1) estabeleça mecanismos de controle e rotina de verificação por amostragem, para que as zonas eleitorais providenciem, antes do início dos trabalhos, os atos necessários à formalização da designação dos oficiais de justiça e dos fiscais *ad hoc*, conforme estabelecido pela legislação em vigor, observando os prazos previstos no arcabouço normativo de regência, quando for o caso; (Achado 1)

1.2) proceda à cobrança de valores indevidos, mediante instauração do devido processo para apuração de possíveis responsabilidades, se for o caso. (Achado 1)

1.3) implemente medidas de controle e rotina de verificação por amostragem, a fim que seja providenciada previamente à designação do servidor:

1.3.1) Como oficial de justiça e oficial de justiça *ad hoc*, para cumprimento de mandados: declaração de que não é membro de diretório partidário ou filiado a partido político, e também declaração de que não é cônjuge e nem possui parentesco, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros do Tribunal, com Juiz Eleitoral ou Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral e com candidato a cargo eletivo, na circunscrição eleitoral do pleito, conforme dispõe o art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.527/2017, bem como o art. 9º, incisos V, VI e VII da Resolução TREMG nº 1.194/2021; (Achado 2)

1.3.2) Como fiscal *ad hoc*, no cumprimento de diligência para fiscalização da arrecadação, do gasto de campanha e da propaganda eleitoral: declaração de que não é cônjuge ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros do Tribunal, de Juiz Eleitoral ou da Chefia de Cartório da respectiva zona eleitoral, de membro de Diretório de Partido Político ou de candidato a cargo eletivo na circunscrição eleitoral do pleito, conforme dispõem os art. 5º, *caput*, e 11, III, da Resolução TREMG nº 1.212/2022; (Achado 2)

1.4) solicite novamente a apresentação da declaração prevista nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, inciso II, alínea "d" da Resolução TREMG nº 969/2014 (no caso de oficial de justiça), e nos arts. 6º, *caput*, e 9º, inciso II, alínea "d" (no caso de fiscal *ad hoc*), e, se for o caso, proceda à cobrança de valores indevidos, mediante instauração do devido processo para apuração de possíveis responsabilidades, em relação aos servidores que exerciam a função de Chefe de Cartório à época da realização das diligências, na ZE 04 (Águas Formosas) e na ZE 169 (Mantena), que não apresentaram a Declaração, bem como

na ZE de 144 (Jacinto), que apresentou a Declaração constando erroneamente "2º grau". (Achado 2)

1.5) aprimore controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que os Chefes de Cartório observem a necessidade de:

1.5.1) efetuar os lançamentos das diligências tendo como base as informações de endereço e data de realização registradas nos documentos apresentados pelo servidor designado como oficial de justiça ou fiscal *ad hoc*, tais como: certidões; autos de constatação; 2ª via de intimações, notificações ou citações contendo data do recebimento e assinatura do destinatário; formulário de vistoria de local de votação; dentre outros; (Achado 3)

1.5.2) manter guardados os documentos relativos às diligências realizadas, visando à comprovação das informações lançadas no sistema de diligências; (Achado 3)

1.6) exija novamente das Chefias de Cartório das ZE's 02 (Abre Campo), 04 (Águas Formosas), 09 (Almenara), 89 (Conselheiro Pena), 132 (Itabira), 166 (Manga) e 196 (Novo Cruzeiro) que apresentem a documentação solicitada durante a execução da auditoria e que não foi apresentada à época, comprovando a realização das diligências que foram lançadas no Sistema de Diligências, procedendo-se à cobrança de valores indevidos, mediante instauração de devido processo para apuração de possíveis responsabilidades e envio à Corregedoria Regional Eleitoral, se for o caso. (Achado 3)

1.7) aprimore controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que os Chefes de Cartório atentem para a necessidade de congruência entre os dados lançados no sistema informatizado e os dados registrados nos respectivos documentos comprobatórios, especificamente com relação às datas de realização das diligências, sob pena de devolução de valores que extrapolarem o limite de diligências mensais passíveis de pagamento. (Achado 4)

1.8) inclua, em normativos ou orientações sobre o pagamento de indenização de transporte, definições e exemplificações que esclareçam o disposto no art. 8º, *caput* e §§ 2º e 3º, e nos arts. 9º e 10 da Resolução TREMG nº 1.212/2022, que revogou a Resolução TREMG nº 970/2014; (Achado 5)

1.9) aprimore controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que, na medida do possível, os trabalhos de cumprimento de mandados e realização de diligências sejam racionalizados; (Achado 5)

1.10) inclua, nos treinamentos destinados aos Chefes de Cartório, esclarecimentos acerca da legislação sobre o pagamento de indenização de transporte. (Achado 5)

1.11) defina e instrua formalmente os cartórios eleitorais sobre os critérios que deverão ser observados pelos oficiais de justiça e pelos fiscais *ad hoc* para cálculo da distância entre as localidades, utilizando, caso seja possível, uma fonte oficial como referência. Ou, na ausência de uma fonte oficial condizente com a distância efetivamente percorrida, que seja avaliada a possibilidade de se estabelecer parâmetros para definir as distâncias. (Achado 6)

1.12) aperfeiçoe mecanismos de controle para evitar que sejam efetuados pagamentos em duplicidade de diligências realizadas por oficiais de justiça ou fiscais *ad hoc*, dentre eles a adoção de procedimentos de verificação, por amostragem, dos lançamentos e documentos correspondentes; (Achado 7)

1.13) proceda à cobrança dos valores pagos em duplicidade ao oficial de justiça da ZE 169 (Mantena) e ao fiscal *ad hoc* da ZE 196 (Novo Cruzeiro), caso os valores recebidos indevidamente ainda não tenham sido devolvidos ao erário. (Achado 7)

1.14) aperfeiçoe os controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que as zonas eleitorais atentem sobre a necessidade e importância de haver coerência nas informações inseridas na documentação comprobatória de realização das diligências (certidões), inclusive com relação à data de entrega das cartas convocatórias de mesário e à data de cumprimento das diligências, para que seja assegurada a credibilidade e veracidade das operações realizadas. (Achado 8)

1.15) aperfeiçoe os controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que as zonas eleitorais atentem sobre a necessidade de haver congruência entre os dados lançados no sistema informatizado e os dados registrados nos respectivos documentos comprobatórios, inclusive com relação aos endereços e números de protocolo referentes às diligências realizadas. (Achado 9)

1.16) aprimore controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que os Chefes de Cartório atentem para a necessidade de se exigir dos oficiais de justiça e fiscais *ad hoc* a identificação do destinatário na Certidão de cumprimento das diligências. (Achado 10)

1.17) aprimore controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que os Chefes de Cartório atentem para a necessidade de que nos mandados e comprovantes de entrega seja informado o endereço completo do destinatário e, caso não conste o endereço no mandado, o mesmo deverá constar na certidão emitida pelo oficial de justiça ou fiscal *ad hoc*. (Achado 11)

1.18) aprimore controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que os Chefes de Cartório atentem para a necessidade de observarem a correta inserção das informações constantes dos documentos comprobatórios de realização das diligências. (Achado 12)

1.19) exija da ex-Chefe da ZE 201 de Palma a apresentação da documentação solicitada pela Coordenadoria Auditoria Interna (Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, à época), nos documentos nºs 081817/2018 e 081818/2018, conforme PAD nº 1805054/2018, procedendo à verificação da regularidade da documentação em questão, sob pena de devolução dos valores pagos indevidamente ao oficial de justiça ou fiscal *ad hoc* e, se for o caso, envie os autos à Corregedoria Regional Eleitoral, para as providências cabíveis quanto à apuração de responsabilidades. (Achado 14)

b) à Diretoria-Geral:

b.1) encaminhe as informações obtidas na presente auditoria para a Corregedoria Regional Eleitoral, para que esta apure, junto à ZE 04 - Águas Formosas, o lançamento de diligências no Sistema de Diligências em favor da servidora requisitada Romualda Pires Teodoro de Oliveira, sem o conhecimento da Chefe de Cartório. (Achado 13)

b.2) providências visando à orientação à ex-Chefe de Cartório da ZE 201 de Palma, Juliana Lopes de Paula Cordeiro, em virtude do não encaminhamento da documentação solicitada pela Coordenadoria de Auditoria Interna no PAD nº 1805054/2018. (Achado 14)